

## NOTA 14.

# Impostos

O Banco encontra-se sujeito a tributação em sede de Imposto Industrial, sendo considerado fiscalmente um contribuinte do Grupo A.

Os impostos sobre o rendimento (correntes ou diferidos) são reflectidos nos resultados do exercício, excepto nos casos em que as transacções que os originaram tenham sido reflectidas noutras rubricas de capital próprio. Nestas situações, o correspondente imposto é igualmente reflectido por contrapartida de capital próprio, não afectando o resultado do exercício.

O cálculo do imposto corrente dos exercícios findos em 31 de Dezembro de 2018 e 2017 foi apurado nos termos do n.º 1 do artigo 64.º, da Lei n.º 19/14, de 22 de Outubro, sendo a taxa de imposto aplicável de 30%.

As declarações fiscais estão sujeitas a revisão e correcção por parte das Autoridades Fiscais durante um período de cinco anos, podendo resultar, devido a diferentes interpretações da legislação fiscal, em eventuais correcções ao lucro tributável dos últimos cinco exercícios. No entanto, não é previsível que qualquer correcção relativa a estes exercícios venha a ocorrer e, caso ocorra, não são esperados impactos significativos nas demonstrações financeiras.

Os prejuízos fiscais apurados em determinado exercício, conforme disposto no n.º 1 do artigo 48.º do Código do Imposto Industrial, podem ser deduzidos aos lucros tributáveis dos três anos posteriores.

Os impostos diferidos são calculados com base nas taxas de imposto que se antecipa estarem em vigor à data da reversão das diferenças temporárias, as quais correspondem às taxas aprovadas ou substancialmente aprovadas na data de balanço. Assim, para os exercícios findos em 31 de Dezembro de 2018 e 2017, o imposto diferido foi, em termos gerais, apurado com base numa taxa de 30%.

Os activos e passivos por impostos diferidos reconhecidos em balanço, em 31 de Dezembro de 2018 e 2017, podem ser analisados como segue:

(Milhares de AKZ)

	Activo		Passivo		Líquido	
	31.12.2018	31.12.2017	31.12.2018	31.12.2017	31.12.2018	31.12.2017
Crédito a clientes (directo e indirecto)	1.680.334	157.246	-	-	1.680.334	157.246
Carteira de títulos	203.611	-	862.012	746.113	(658.401)	(746.113)
Provisões	703.674	-	-	-	-	-
Outros	(51.000)	-	-	-	(51.000)	-
<b>Activo/(passivo) por imposto diferido</b>	<b>2.536.619</b>	<b>157.246</b>	<b>862.012</b>	<b>746.113</b>	<b>970.933</b>	<b>(588.867)</b>

Os movimentos ocorridos nas rubricas de impostos diferidos de balanço tiveram as seguintes contrapartidas:

(Milhares de AKZ)

	31.12.2018	31.12.2017
<b>Saldo inicial</b>	<b>(588.867)</b>	<b>307.902</b>
Impacto transição para a IFRS 9	1.654.999	-
Reclassificação imposto corrente	-	(296.950)
Reconhecido em resultados	819.529	(99.601)
Reconhecido em reservas - outro rendimento integral	(862.012)	(499.977)
Variação cambial e outros	(52.716)	(241)
<b>Saldo no final (Activo/(Passivo))</b>	<b>970.933</b>	<b>(588.867)</b>

O imposto reconhecido em resultados e reservas durante os períodos findos em 31 de Dezembro de 2018 e 2017 teve as seguintes origens:

(Milhares de AKZ)

	31.12.2018		31.12.2017	
	Reconhecido em resultados	Reconhecido em reservas	Reconhecido em resultados	Reconhecido em reservas
Crédito a clientes (directo e indirecto)	39.311	-	(99.601)	-
Carteira de títulos	60.012	(862.012)	-	(499.977)
Provisões	688.266			
Outros	-	-	-	-
<b>Impostos Diferidos</b>	<b>787.589</b>	<b>(862.012)</b>	<b>(99.601)</b>	<b>(499.977)</b>
<b>Impostos Correntes</b>	<b>131.263</b>	<b>-</b>	<b>(1.916.955)</b>	<b>-</b>
<b>Total de imposto reconhecido</b>	<b>918.852</b>	<b>(862.012)</b>	<b>(2.016.556)</b>	<b>(499.977)</b>

A reconciliação da taxa de imposto, na parte respeitante ao montante reconhecido em resultados, pode ser analisada como segue:

(Milhares de AKZ)

	31.12.2018		31.12.2017	
	%	Valor	%	Valor
<b>Resultado antes de impostos</b>		<b>26.306.236</b>		<b>25.845.056</b>
Taxa de imposto	30,0		30,0	
Imposto apurado com base na taxa de imposto		7.891.871		7.753.517
Seguros do ramo vida e saúde (artigo 18.º)	0,0	8.324	0,0	4.445
Amortizações excessivas (artigo 40.º)	0,3	67.163	0,4	95.080
Provisões não previstas (artigo 36.º)	5,1	1.353.573	(2,2)	(559.730)
Imposto sobre a Aplicação de Capitais e Imposto Predial Urbano (artigo 18.º)	2,5	651.501	1,5	391.763
Multas e encargos sobre infracções (artigo 18.º)	0,5	133.622	0,0	1.315
Donativos não previstos (artigo 18.º)	0,3	82.433	0,1	25.338
Encargos com assistência social (artigo 15.º)	0,2	51.770	0,1	23.588
Correcções relativas a exercícios anteriores e extraordinários (artigo 18.º)	1,2	324.978	-	-
Despesas não especificadas	1,2	319.635	1,7	442.583
Rendimentos sujeitos a Imposto sobre a Aplicação de Capitais (artigo 47.º)	(39,0)	(10.265.277)	(22,7)	(5.857.847)
Outros	(2,4)	(631.388)	(0,5)	(141.930)
<b>Imposto a pagar - Passivo por imposto corrente</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>8,4</b>	<b>2.178.122</b>
Outros encargos /(proveitos) Imposto Industrial	-	(131.263)	-	(261.167)
<b>Imposto sobre os resultados</b>		<b>(131.263)</b>		<b>1.916.955</b>

Os rendimentos dos títulos da dívida pública resultantes de Obrigações do Tesouro e de Bilhetes do Tesouro emitidos pelo Estado angolano, cuja emissão se encontra regulamentada pelo Decreto Presidencial n.º 259/10, de 18 de Novembro, e pelo Decreto Presidencial n.º 31/12, de 30 de Janeiro, gozam da isenção de todos os impostos.

Adicionalmente, o Decreto Legislativo Presidencial n.º 5/11, de 30 de Dezembro (revisto e republicado através do Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/14, de 20 de Outubro) introduziu uma norma de sujeição a IAC sobre os rendimentos dos títulos da dívida pública resultantes de Obrigações do Tesouro e de Bilhetes do Tesouro emitidos pelo Estado angolano.

Não obstante, de acordo com o disposto no artigo 47.º do Código do Imposto Industrial (Lei n.º 19/14, de 22 de Outubro), em vigor desde 1 de Janeiro de 2015, na determinação da matéria tributável deduzir-se-ão os rendimentos sujeitos a Imposto sobre a Aplicação de Capitais.

Desta forma, na determinação do lucro tributável para os exercícios findos em 31 de Dezembro de 2018 e 2017, tais rendimentos foram deduzidos ao lucro tributável.

De igual forma, o gasto apurado com a liquidação de Imposto sobre a Aplicação de Capitais não é fiscalmente aceite para apuramento da matéria colectável, conforme disposto na alínea a) do número 1 do artigo 18.º do Código do Imposto Industrial.

## NOTA 15. Outros activos

A rubrica Outros activos, em 31 de Dezembro de 2018 e 2017, é analisada como segue:

(Milhares de AKZ)

	31.12.2018	31.12.2017
Adiantamentos e valores a receber	53.232.963	34.692.156
Outros devedores	16.197.826	4.959.117
Outras operações a regularizar	3.693.152	2.616.430
Contas caução	2.004.093	1.231.893
Despesas com custo diferido	1.792.952	2.035.346
Sector público administrativo	1.758.085	1.153.646
Metais preciosos, numismática, medalhística e outras disponibilidades	2.210	2.210
Outros activos	321.957	415.612
	79.003.238	47.106.410
Perdas por imparidade	(7.306.020)	(1.656.357)
	71.697.218	45.450.053

A rubrica Adiantamentos e valores a receber inclui: (i) o valor de 30.183.936 milhares AKZ (2017: 18.031.705 AKZ) referentes a montantes a receber no âmbito da celebração de contratos-promessa de compra e venda de terrenos recebidos em dação, (ii) o adiantamento no montante de 5.133.063 milhares AKZ (2017: 3.731.658 milhares AKZ) efectuado no âmbito de um projecto residencial, (iii) o adiantamento no montante de 2.432.530 milhares AKZ (2017: 1.491.190 milhares AKZ) no âmbito do projecto de desenvolvimento de um Hospital Universitário.

Em 31 de Dezembro de 2017, a rubrica incluía ainda o montante de 1.617.086 milhares AKZ a receber no âmbito da resolução de parte do contrato-promessa de compra e venda do edifício utilizado anteriormente pelo Banco Millennium Angola.